

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
GLOSSÁRIO		
Conta de Assistido – Constituída pela transferência da integralidade do Saldo Total, acrescido de eventuais Contribuições Voluntárias vertidas por Participantes Assistidos ou Beneficiários em gozo de benefício, e, se for o caso, da Reserva Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Renda Mensal ou do Benefício de Renda por Invalidez ou dos Pecúlios de que tratam este Regulamento.	Conta de Assistido – Constituída pela transferência da integralidade do Saldo Total, acrescido de eventuais Contribuições Voluntárias vertidas por Participantes Assistidos ou Beneficiários em gozo de benefício; se for o caso, da Reserva Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Renda Mensal ou do Benefício de Renda por Invalidez ou dos Pecúlios de que tratam este Regulamento, <b>bem como de eventuais recursos recebidos oriundos de Portabilidade durante o período de gozo do benefício pelo assistido.</b>	Inclusão textual para adequação regulamentar em virtude da inclusão da possibilidade de recebimento de recursos portados pelos assistidos no período de gozo do benefício de renda continuada. A faculdade antecipa as alterações regulamentares possíveis por meio da Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022, mais especificamente a constante do artigo 10, parágrafo 3°.
Conta de Portabilidade – Constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de	Conta de Portabilidade – Constituída pelos valores portados, <b>pelo Participante</b> , de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por	Inclusão textual para adequação regulamentar em virtude da inclusão da possibilidade de recebimento de recursos portados pelos assistidos no período de gozo do benefício de renda continuada. Neste caso, a inclusão textual estabelece

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
previdência complementar, conforme a origem.	entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.	que a transferência de recursos por meio da portabilidade será mantida apenas aos ativos.
Portabilidade – Instituto legal que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.	Portabilidade – Instituto legal que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano <b>ou que faculta também, ao Participante ou Assistido, o recebimento de recursos oriundos de Portabilidade de outros planos de caráter previdenciário.</b>	Inclusão textual para adequação regulamentar em virtude da inclusão da possibilidade de recebimento de recursos portados pelos assistidos no período de gozo do benefício de renda continuada. A faculdade antecipa as alterações regulamentares possíveis por meio da Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022, mais especificamente a constante do artigo 10, parágrafo 3º.
CAPÍTULO VIII - DAS CONTAS		
Art. 32. Os recursos previstos no Capítulo IV serão transformados em quotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de		

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Participante, a Conta de Terceiros e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.		
§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante e dos retornos dos investimentos, podendo ser descontada a Taxa de Carregamento, conforme plano de custeio.		
§ 2º A Conta de Terceiros será constituída pelas Contribuições aportadas ao plano por terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos participantes, instituidores e outros, conforme a constituição, podendo ser descontadas as Taxas de Carregamento, conforme plano de custeio, acrescidas dos retornos dos investimentos.		
§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade	§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados, <b>pelo participante</b> , de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados	Inclusão textual para adequação regulamentar em virtude da inclusão da possibilidade de recebimento de recursos portados pelos assistidos no período de gozo do benefício de renda continuada.

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
aberta ou fechada de previdência complementar, conforme sua constituição.	em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme sua constituição.	Neste caso, o novo texto estabelece que a transferência para a conta em comento será relativa apenas aos recursos recebidos por da portabilidade de ativos já que os de assistidos serão incluídos na Conta de Assistidos.
§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Terceiros e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.		
§ 5º Por ocasião da concessão dos Benefícios de Renda Mensal, de Renda por Invalidez ou dos Pecúlios de que tratam este Regulamento, os recursos existentes nas contas que compõem o Saldo Total serão integralmente transferidos para a Conta de Assistido, que receberá também eventuais Contribuições Voluntárias vertidas por Participantes Assistidos ou Beneficiários em gozo de benefício.	§ 5º Por ocasião da concessão dos Benefícios de Renda Mensal, de Renda por Invalidez ou dos Pecúlios de que tratam este Regulamento, os recursos existentes nas contas que compõem o Saldo Total serão integralmente transferidos para a Conta de Assistido, que receberá também eventuais Contribuições Voluntárias vertidas por Participantes Assistidos ou Beneficiários em gozo de benefício, <b>bem como eventuais recursos portados pelo</b>	Inclusão textual para adequação regulamentar em virtude da inclusão da possibilidade de recebimento de recursos portados pelos assistidos no período de gozo do benefício de renda continuada. A faculdade antecipa as alterações regulamentares possíveis por meio da Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022, mais especificamente a constante do artigo 10, parágrafo 3º.

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>Assistido também durante o período de gozo do benefício.</b>	
<b>CAPÍTULO IX - DOS BENEFÍCIOS</b>		
Art. 38. O Benefício de Renda Mensal ou o Benefício de Renda por Invalidez serão calculados com base na Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:		
I. Renda por percentual da Conta de Assistido - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e 2% (dois por cento) sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento), a ser paga enquanto houver saldo, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas; ou		
II. Renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de		

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo certo, com variação em intervalos de 12 (doze) meses, a critério do Participante, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas.		
III. Renda por prazo indeterminado - calculada mediante equivalência atuarial considerando o saldo existente na Conta de Assistido, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante e, no caso de opção pela transformação desse benefício em Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido, as características etárias dos Beneficiários, observado o disposto no artigo 41.		
§ 1º O valor do benefício será pago considerando o valor da quota disponível na data de programação de pagamento constante do cronograma de processamento das operações do Plano.		

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
§ 2º Após a concessão do benefício, mediante requerimento escrito, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar durante o exercício seguinte.		
§ 3º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido durante o exercício seguinte.		
§ 4º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mesmo mês previsto no § 2º deste artigo.		
§ 5º A metodologia de cálculo das rendas descritas nos incisos do caput deste artigo deverá constar da Nota Técnica Atuarial.		

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
§ 6º Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado serão recalculados, anualmente, no mês de junho, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e as características etárias do Participante e/ou dos seus Beneficiários, conforme o caso.		
	<b>§ 7º Os benefícios pagos sob qualquer uma das formas de rendas previstas neste artigo, serão recalculados, quando houver eventual recebimento de portabilidade pelo Assistido durante a fase de gozo do benefício, independente da periodicidade estabelecida no parágrafo anterior nos casos de renda por prazo indeterminado.</b>	Inclusão textual para adequação regulamentar em virtude da inclusão da possibilidade de recebimento de recursos portados pelos assistidos no período de gozo do benefício de renda continuada. A faculdade antecipa as alterações regulamentares possíveis por meio da Resolução CNPC 50, mais especificamente a constante do artigo 10, parágrafo 3º.
CAPÍTULO XI - DOS INSTITUTOS LEGAIS		
Seção III – Portabilidade		



<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Art. 50. O Participante que não esteja em gozo de qualquer dos benefícios previstos no Plano e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade.		
	<b>§ 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto da Portabilidade, deverá ser obedecido o prazo de carência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do participante no plano.</b>	Inclusão de carência para a transferência de recursos por meio da portabilidade, a outras Entidades ou Seguradoras, conforme faculta a Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022 em seu artigo 12, inciso II.
Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.	<b>§ 2º</b> A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.	Ajuste de numeração em função da inclusão anterior.
Art. 54. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo		

<b>QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO VIVA FUTURO</b>		
<b>DE (TEXTO ORIGINAL)</b>	<b>PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Participante ou pelo Instituidor, quando for o caso.		
	<b>§ 1º Poderão ser recepcionados por este Plano os recursos oriundos de portabilidade inclusive de assistido, ou seja, durante a fase de concessão de benefícios.</b>	Inclusão textual para adequação regulamentar em virtude da inclusão da possibilidade de recebimento de recursos portados pelos assistidos no período de gozo do benefício de renda continuada. A faculdade antecipa as alterações regulamentares possíveis por meio da Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022, mais especificamente a constante do artigo 10, parágrafo 3º.